LEI Nº 3.617, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural da PMJN em 05/04/2024

Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 3.100/2018, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os integrantes da carreira de cargos de Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador e Tesoureiro do Município de João Neiva, prevista na Lei Municipal nº 3.100/2018, serão remunerados conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica aplicada aos vencimentos dispostos no anexo I, além do reajuste, a revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2°. Os integrantes da carreira de cargos de Agente Fiscal de Arrecadação, prevista na Lei Municipal n° 3.100/2018, serão remunerados conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Fica aplicada aos vencimentos dispostos no anexo II, além do reajuste, a revisão geral anual, no importe de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 3°. Aplicam-se aos membros das carreiras acima as disposições do Estatuto e do Plano de Carreira dos servidores públicos do Município de João Neiva e demais normas que as regulamentam.

Art. 4°. Os servidores das carreiras identificada nos arts. 1º e 2º, que fizerem jus à progressão tanto por merecimento quanto por antiguidade, passarão para a classe de vencimento seguinte às que se encontram, com a elevação para cada uma delas, na ordem de 1,0% (um por cento) sobre o salário base, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 3.100/2018.

Art. 5º. O servidor público ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos e Contador, poderá ter a carga horária ampliada por meio de extensão de carga horária de até 10 (dez) horas semanais, conforme interesse e conveniência da administração pública, de forma proporcional a remuneração básica.

§ 1º. A autorização para extensão da carga horária estabelecida no *caput* é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por meio de portaria.

§ 2º. A extensão de carga horária disposta no *caput* não incorpora aos vencimentos quaisquer direitos ou vantagens.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Classe	Vencimento Auditor de Controle Interno – Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentaria, Auditor de Controle Interno – Área Jurídica, Auditor Fiscal de Tributos, Ouvidor, Contador e Tesoureiro
1	3.873,71
2	3.912,45
3	3.951,57
4	3.991,09
5	4.031,00
6	4.071,31
7	4.112,02
8	4.153,14
9	4.194,67
10	4.236,62
11	4.278,99
12	4.321,78
13	4.364,99
14	4.408,64
15	4.452,73
16	4.497,26
17	4.542,23
18	4.587,65
19	4.633,53
20	4.679,86
21	4.726,66
22	4.773,93
23	4.821,67
24	4.869,88
25	4.918,58
26	4.967,77
27	5.017,45
28	5.067,62
29	5.118,30
30	5.169,48
31	5.221,18
32	5.273,39
33	5.326,12
34	5.379,38
35	5.433,18

ANEXO II

Classe	Vencimento Agente Fiscal de Arrecadação
1	2.152,07
2	2.173,59
3	2.195,33
4	2.217,28
5	2.239,45
6	2.261,85
7	2.284,47
8	2.307,31
9	2.330,38
10	2.353,69
11	2.377,22
12	2.401,00
13	2.425,01
14	2.449,26
15	2.473,75
16	2.498,49
17	2.523,47
18	2.548,71
19	2.574,19
20	2.599,94
21	2.625,93
22	2.652,19
23	2.678,72
24	2.705,50
25	2.732,56
26	2.759,88
27	2.787,48
28	2.815,36
29	2.843,51
30	2.871,95
31	2.900,67
32	2.929,67
33	2.958,97
34	2.988,56
35	3.018,44